

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

entre

**EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**  
*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
27 de outubro de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da EBTE – Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), as partes:

De um lado:

- (1) EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em fase operacional, com endereço na Rua Olimpíadas, 66, 8º andar, Sala E, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 10.319.371/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 35.3.0036052-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, representando a comunhão de interesses dos debenturistas da Emissão (“Debenturistas”)

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

Salvo disposição em contrário nesta Escritura de Emissão: **(i)** os termos definidos no singular incluem o plural e vice-versa; **(ii)** os termos definidos no masculino incluem o feminino e o neutro e vice-versa; **(iii)** as referências a “cláusulas”, “subcláusulas”, “anexos”, “exposições” ou “apêndices” são, respectivamente, às cláusulas, subcláusulas, anexos, exposições ou apêndices desta Escritura de Emissão, salvo se expressamente

indicado de outra forma.

## 1. AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de outubro de 2025 (“AGE”), na qual foram deliberadas as condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito do registro automático, da Emissora (“Emissão”) e da Oferta (conforme abaixo definida), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como a autorização à diretoria da Emissora para realizar a contratação de todos os prestadores de serviços da Emissão, conforme disposto no artigo 12, “a”, do estatuto social da Emissora e no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**1.2.** A AGE aprovou as características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), inclusive na qualidade de depositário central.

## 2. REQUISITOS

**2.1.** A Emissão das Debêntures será feita com observância dos requisitos previstos nesta Cláusula 2.

### 2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. A Emissão será registrada na CVM, sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida, **(ii)** de emissor não registrado na CVM, e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura (“Oferta”).

2.2.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da

Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

### **2.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", e do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **2.4. Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Emissora**

2.4.1. A ata da AGE que deliberou a Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação da Emissora"), de acordo com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações. Eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão seguirão o procedimento previsto na legislação vigente à época.

2.4.2. A Emissora compromete-se a **(i)** realizar o protocolo da AGE na JUCESP e a publicação no Jornal de Publicação da Emissora em até 7 (sete) Dias Úteis da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital da AGE arquivada na JUCESP no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

### **2.5. Disponibilização desta Escritura de Emissão no Sistema CVM**

2.5.1. Nos termos do artigo 89, § 6º, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da presente data ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos.

## **2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário, entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais.

## **2.7. Dispensa de Prospecto, de Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta**

2.7.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CVM 160.

## **2.8. Divulgação dos documentos e informações da Oferta**

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender aos fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 (“Meios de Divulgação”).

## **2.9. Objeto Social da Emissora**

2.9.1. Nos termos de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora: **(i)** a prestação de serviços de planejamento, implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, incluindo serviços de apoio e administrativos, programações, medições e demais serviços necessários à transmissão de energia elétrica;; e **(ii)** a participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade quotista ou acionista, parceiro em *joint venture* ou membro de consórcio.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Número de Séries**

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

### **3.2. Valor Total da Emissão**

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) na Data de Emissão, conforme abaixo definida.

### **3.3. Destinação de Recursos**

3.3.1. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para pagamento dos montantes devidos em decorrência do resgate antecipado facultativo total da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não



convertíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (Código ISIN: BREBTEDBS025; CFI: DBVUBR) emitidas pela Emissora.

3.3.2. A Emissora deverá enviar, anualmente, ao Agente Fiduciário, conforme prazos previstos na Cláusula 7.1(i)(a), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.3.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

### **3.4. Número da Emissão**

3.4.1. Esta Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

### **3.5. Banco Liquidante e Escriturador**

3.5.1. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.

3.5.2. O escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

### **3.6. Colocação e Plano de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de*

*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da EBTE – Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários contratada como instituição intermediária líder da oferta das Debêntures (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

3.6.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo (conforme abaixo definido).

3.6.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Público-Alvo”).

3.6.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição e no Contrato de Distribuição.

3.6.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.9. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

## **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 6 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

#### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

#### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.4. Conversibilidade**

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas titulares das Debêntures de preferência em relação aos demais credores da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 6 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"), exceto se verificado o vencimento antecipado das Debêntures, ou se as Debêntures forem resgatadas em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo.

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data

de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

4.8.1. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures (“Debêntures”).

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, (“Data de Integralização”), por seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

4.9.2. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### **4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.11. Remuneração**

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

Fator DI = produto das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + TDI_k)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

*spread* = 0,3900;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produto dos fatores diários (1+ TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, ou não haja quórum suficiente em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### 4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 6 de maio de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 (seis) dos meses de maio e novembro, até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

#### 4.13. Amortização

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 7 (sete) parcelas, a partir do 12<sup>o</sup> (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira paga em 06 de novembro de 2026, de acordo com as datas indicadas na 2<sup>a</sup> coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3<sup>a</sup> (terceira) coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 <sup>a</sup>	6 de novembro de 2026	17,5000%
2 <sup>a</sup>	6 de maio de 2027	21,2121%
3 <sup>a</sup>	6 de novembro de 2027	26,9231%
4 <sup>a</sup>	6 de maio de 2028	21,0526%
5 <sup>a</sup>	6 de novembro de 2028	26,6667%

<b>6ª</b>	6 de maio de 2030	50,0000%
<b>7ª</b>	Data de Vencimento	100,0000%

#### **4.14. Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.15.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se como “Dia Útil” qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17. Decadência de Direitos aos Acréscimos**

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará

direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora, desde que os recursos estejam disponíveis na mesma data.

#### **4.18. Repactuação**

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19. Publicidade**

4.19.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Jornal de Publicação da Emissora sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" ("Aviso aos Debenturistas"), bem como no(s) local(is) destinado(s) à Emissora na página [www.tbe.com.br](http://www.tbe.com.br), na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da publicação em até 10 (dez) dias contados desta data. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.2. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas.

#### **4.20. Imunidade de Debenturista**

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao banco liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra

razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

#### **4.21. Classificação de Risco**

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

### **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 20º (vigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de julho de 2027, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data De Vencimento das Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = \left[ \frac{(1 + i)^{du}}{252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total a ser pago sobre o valor do resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,20%.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3. O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser pago integralmente na data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(i)** de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 acima, **(ii)** de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.8. Farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

## 5.2. Amortização Extraordinária Parcial

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 20º (vigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de julho de 2027, inclusive, a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”).

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial e de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento das Debêntures (“Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial”), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = \left[ \frac{(1 + i)^{du}}{252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,20%.

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Parcial.

du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Parcial (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

5.2.3. A Remuneração, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário que não foi objeto da Amortização Extraordinária Parcial, continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.2.4. Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização e/ou com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Parcial, após o referido pagamento.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Parcial somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das debêntures (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido **(i)** de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima, **(ii)** de Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

5.2.6. A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Escriturador.

5.2.7. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures.

5.2.8. Farão jus ao pagamento da Amortização Extraordinária Parcial aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Extraordinária Parcial.

### 5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio com comunicação à B3, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(c)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado à Emissora e formalizarem sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o

caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

5.3.6. Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

## **5.4. Aquisição Facultativa**

5.4.1. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão

consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou pedido de falência formulado pela Emissora ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável e não elidido no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101/2005) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101/2005);
- (ii) falta de cumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, contados das respectivas datas de vencimento; ou
- (iii) se a Emissora deixar de pagar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento respectivo, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora, segundo qualquer acordo ou contrato do qual ela seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

**6.2.** Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas abaixo, o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, para deliberação, pelos Debenturistas, sobre eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, a qual dependerá da aprovação da maioria simples dos titulares das Debêntures em Circulação ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em montante igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual;
- (ii) término, por qualquer motivo, do(s) contrato(s) de concessão do(s) qual(is) a Emissora seja parte, e que represente(m) um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva receita operacional líquida da Emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras à época;

- (iii) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for recebido aviso de notificação para pagamento;
- (v) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Não se enquadram nesta hipótese a transferência de ações para qualquer de seus acionistas, para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora ou de qualquer de seus acionistas, desde que o controle final da Emissora, direto ou indireto, permaneça com a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A – TAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30 (“TAESA”) e/ou Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.364.948/0001-38 (“Alupar”). Os Debenturistas também estão cientes e concordam previamente com eventual reestruturação societária na qual a Emissora incorpore, ou seja, incorporada por qualquer de seus acionistas, sociedade controladora e/ou controlada e/ou coligada, desde que o controle final da Emissora, direto ou indireto, permaneça com a TAESA e/ou Alupar.  
  
Adicionalmente, os Debenturistas estão cientes e concordam previamente que os seguintes fatos não ensejarão vencimento antecipado: (i) caso ocorra uma alteração do controle direto ou indireto da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64 (“CEMIG”); ou (ii) se a CEMIG, ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita sob o CNPJ nº 26.896.959/0001-40 (“ISA”) deixarem de fazer parte do bloco de controle direto ou indireto da TAESA, restando claro que nesta hipótese uma delas (CEMIG ou ISA) deverá permanecer no bloco; ou
- (vi) caso a Dívida Líquida da Emissora ultrapasse R\$240.152.911,71 (duzentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e um centavos), sendo certo que tal valor passou a ser reajustado a partir de 1º de janeiro de 2025, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou pelo índice de correção monetária que vier a ser aplicado pela ANEEL nos termos dos respectivos contratos de concessão, conforme aditados.

6.2.1. A Dívida Líquida será calculada pela Emissora e acompanhada pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base na comunicação enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos nesta Escritura de Emissão, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a verificação da Dívida Líquida, devendo considerar como “Dívida Líquida” a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

6.2.2. As referências a “controle acionário” encontradas na Cláusula 6.2 deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula 6.2 deverá ser realizada na forma da Cláusula 9 abaixo.

6.2.4. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, respeitados os prazos de cura previstos na Cláusula 6.2 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

6.2.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o que deverá ocorrer com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data do pagamento. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Sem prejuízo de demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do respectivo parecer dos auditores independentes, que deverá ocorrer no prazo estabelecido na Cláusula 7.1(ii)(d) abaixo: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório da Emissora contendo memória de cálculo para acompanhamento da Dívida Líquida prevista na Cláusula 6.2.1 desta Escritura de Emissão, assinados por representantes legais da Emissora, que se colocarão à disposição para esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Agente Fiduciário; e **(3)** declaração firmada por 2 (dois) diretores, ao Agente Fiduciário, de que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
  - (b) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do respectivo relatório sobre revisão limitada dos auditores independentes pela Emissora, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) meses contados do final do primeiro semestre do exercício social: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao semestre então encerrado, devidamente revisadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, acompanhadas de relatório dos auditores independentes; e **(2)** relatório da Emissora contendo memória de cálculo para acompanhamento da Dívida Líquida prevista na Cláusula 6.2(vi) desta Escritura de Emissão, assinados por representantes legais da Emissora, que se colocarão à disposição para esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - (c) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, prorrogável a critério do Agente Fiduciário, mediante pedido da Emissora em virtude da justificada complexidade da solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

- (d) em até 5 (cinco) dias, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.19 acima;
- (e) avisos aos Debenturistas, de fatos relevantes, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que deliberem sobre obrigações previstas neste instrumento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou registro, conforme o caso;
- (f) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tiver tomado ciência do inadimplemento;
- (g) em até 10 (dez) dias após seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, que envolva valores superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e que possa impactar negativamente a situação financeira e o resultado de suas operações, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (i) comprovação da destinação dos recursos da Emissão;
- (ii) cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, a saber:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
  - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
  - (g) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5(xiii) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
  - (h) divulgar, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a ata da AGE e a presente Escritura de Emissão;
  - (i) a Emissora deverá divulgar as informações referidas nas alíneas "(c)", "(d)", "(f)" e (h) acima **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-se disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários são admitidos à negociação (parágrafo 3º, artigo 89 da Resolução CVM 160); e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores
- (iii) atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
  - (iv) atender de forma eficiente às solicitações pertinentes à Emissão dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
  - (v) convocar, nos termos da Cláusula 9, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias relacionadas com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas

não o faça;

- (vi) informar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações que **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(ii)** possam afetar negativamente as suas demonstrações financeiras de forma relevante e material;
- (x) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, que comprometa o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que tal cumprimento estiver sendo questionado pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade a sua regular atividade;

- (xiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xv) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, inclusive na qualidade de depositário central;
- (xvi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, salvo nos casos em que tal recolhimento estiver sendo questionado pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade a sua regular atividade;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas despendidas pelo Agente Fiduciário, dentro dos padrões de mercado adotados pela Emissora, que realmente sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento ou reembolso pela Emissora de quaisquer despesas em montante igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) somente será realizado se, sempre que possível, for prévia e expressamente aprovado pela Emissora, sendo certo que, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, caso tenham sido realizadas em discordância com **(a)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou **(b)** a função fiduciária que lhe é inerente;
- (xviii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias aplicáveis para a boa condução de seus negócios;
- (xix) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xx) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), as

declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

- (xxi) notificar o Agente Fiduciário e a B3, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência do evento;
- (xxii) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, combate ao trabalho escravo, infantil e prostituição, tudo desde que aplicáveis aos negócios da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta, salvo nos casos em que tal cumprimento estiver sendo questionado pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade a sua regular atividade. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e mantendo regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente a que a Emissora esteja sujeita;
- (xxiii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou de suas respectivas controladas, diretores ou membros de conselho de administração, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”); e
- (xxiv) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora,

conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), em até 30 (trinta) dias antes do prazo para disponibilização do referido Relatório Anual do Agente Fiduciário.

7.1.1. A Emissora obriga-se a, em nome de todas suas controladas, existentes na presente data ou que venham a ser criadas, e até que o saldo devedor das Debêntures seja integralmente pago, observar as obrigações estabelecidas nos itens “(viii)”, “(xiii)” e “(xxii)” acima.

7.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão que, por meio deste ato, aceita a sua nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do dispositivo no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas de cada emissão; e
- (xiv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.

**8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a quitação

de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

**8.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

8.4.1. A título de remuneração pelos serviços de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.4.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.3. Em caso de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.4. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-

lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.4.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.8. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM nº 17 e na Lei das Sociedades por Ações. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.9. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.12. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

**8.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias e alertar os Debenturistas no Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (x) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário e às expensas da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, acerca da observância da periodicidade na prestação de informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades, o qual deverá conter, ao menos, as informações descritas no artigo 15 da Resolução CVM 17, assim como nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações ("Relatório Anual do Agente Fiduciário"). Para tanto, a Emissora enviará o organograma, e todos os atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social. O relatório em questão deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade das Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à manutenção da Dívida Líquida conforme o previsto na Cláusula 6.2(vi) acima;
  - (f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
  - (g) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizadas no período;
  - (h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiv) em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o Relatório Anual do Agente Fiduciário deve ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de

computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o Relatório Anual do Agente Fiduciário;

- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas – esses últimos assim que subscreverem – integralizarem e adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a divulgar ao Agente Fiduciário, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como a relação dos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora;
- (xviii) comunicar os Debenturistas, sobre qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) o Relatório Anual do Agente Fiduciário deve ser mantido disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, na página [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br), pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxi) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (xxii) verificar, semestralmente, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora e abertura de contas específicas a serem fornecidas pela Emissora, a manutenção da Dívida Líquida conforme previsto na Cláusula 6.2(vi) acima e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento a tal respeito;

- (xxiii) acompanhar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e a Remuneração das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora, através do site [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br);
- (xxiv) acompanhar em conjunto com a Emissora e o Banco Liquidante e Escriturador em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;
- (xxvi) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas; e
- (xxvii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br) lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário.

**8.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.6.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, para basear as suas decisões.

8.6.2. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

8.6.3. A atuação do Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

8.6.4. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o limite máximo estabelecido para a Dívida Líquida da Emissora, nos termos da Cláusula 6.2(vi) desta Escritura.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral.

**8.7.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

8.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será *calculada pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do aditamento à Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes.

8.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

8.7.6. O novo agente fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a quitação integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

8.7.7. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso divulgado nos termos da Cláusula 4.19.

8.7.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**9.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário, **(b)** pela Emissora, **(c)** por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou **(d)** pela CVM.

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais previstas da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da totalidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação dos respectivos editais de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação dos respectivos

editais de convocação, em segunda convocação.

**9.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.5.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, se aplicável, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

**9.6.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Debêntures em Circulação"). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.9.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

**9.10.** Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

**9.11.** As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** a Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado Automático e de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático

estabelecidas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima; **(v)** modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos na Escritura de Emissão, especialmente nesta Cláusula 9; **(vi)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 7; **(vii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8.5; ou **(viii)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9.

**9.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(i)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de

- seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
  - (vi) não tem conhecimento de descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, válidas e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
  - (vii) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
  - (viii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
  - (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
  - (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
  - (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil;

- (xii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (xiii) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, reconhecendo, ainda, que entende as disposições das leis de prevenção a atos ilícitos contra a administração pública dos países em que faz negócios, atuando em conformidade com tais leis e não adotando condutas que as infrinjam, sendo certo que seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não sofreram, bem como não estão sofrendo, no tempo de assinatura desta Escritura de Emissão, investigação administrativa e/ou civil, no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a atos ilícitos (a exemplos de suborno e corrupção) relacionados às Leis Anticorrupção.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Rua Olímpíadas, 66, 8º andar, Sala E, Vila Olímpia,  
CEP 04551-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

At.: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho e Pedro Magalhães Bifano

Telefone: +55 (11) 3382-8700

E-mail: [diretoria@tbe.com.br](mailto:diretoria@tbe.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti



Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)

Para o Banco Escriturador e Liquidante:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP 04.538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

Para a B3:

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º Andar, Centro

CEP: 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

**11.3.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.4.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**11.5.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.6.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.7.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**11.8.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.9.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.10.** Todos e quaisquer custos incorridos, com a Oferta e a Emissão, bem como dos prestadores de serviço da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.11.** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico

conforme disposto nesta cláusula.

## **12. FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da EBTE – Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.")*

**Emissora:**

**EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

---

Nome: Marcelo Tosto de Oliveira  
Carvalho  
Cargo: Diretor Administrativo-  
Financeiro

---

Nome: Pedro Magalhães Bifano  
Cargo: Diretor Técnico-Comercial

**Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Marcelle Motta Santoro  
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

**Testemunhas:**

---

Nome: Teresa Cristina Trindade  
CPF: 166.307.418-62

---

Nome: Camila de Souza  
CPF: 117.043.127-52



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EBTE – EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	6/4/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 45.000.000,00
<b>Quantidade</b>	45.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	6/5/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 508.960.000,00



<b>Quantidade</b>	508.960
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/9/2044
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,5000% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (1ª Série vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	650.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2027 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	12ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	630.7830 (1ª Série); 300.410 (2ª Série); 318.807 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série); 15/04/2037 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	5,60% a.a (1ª Série); 5,75% a.a (2ª Série); 5,85% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira



<b>Emissão</b>	9ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	6/4/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	10ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$110.000.000,00
<b>Quantidade</b>	110.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	6/5/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	11ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$310.000.000,00



<b>Quantidade</b>	310.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	6/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	327.835 (1ª série); 86.261 (2ª série) e 385.904 (3ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2033 (1ª série); 15/09/2035 (2ª série) e 15/09/2038 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,8741% (1ª série); IPCA + 6,0653% (2ª série) e IPCA + 6,2709% (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	15ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000 (1ª série); 300.000 (2ª série);
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2029 (1ª série); 15/03/2034 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,63% (1ª série); IGPM em 5,8438% (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira



<b>Emissão</b>	16ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/9/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,5500% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	12ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$255.000.000,00
<b>Quantidade</b>	255.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	6/9/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,89% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	17ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$650.000.000,00
<b>Quantidade</b>	650.000
<b>Espécie</b>	Quirografária

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Teresa Cristina Trindade, Marcelo Tosto De Oliveira Carvalho, Pedro Magalhaes Bifano e Marcelle Motta Santoro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6E83-E014-BF7E-B39A.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Teresa Cristina Trindade, Marcelo Tosto De Oliveira Carvalho, Pedro Magalhaes Bifano e Marcelle Motta Santoro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6E83-E014-BF7E-B39A.



<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/1/2040
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,1690% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 83.000.000,00
<b>Quantidade</b>	83.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/6/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	13ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$337.000.000,00
<b>Quantidade</b>	87.000 (1ª série); 250.000 (2ª série);
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/06/2030 (1ª série); 16/06/2030 (2ª série);
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,67% a.a. (1ª série); IPCA + 7,4512% a.a. (2ª série);
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Teresa Cristina Trindade, Marcelo Tosto De Oliveira Carvalho, Pedro Magalhaes Bifano e Marcelle Motta Santoro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6E83-E014-BF7E-B39A.



<b>Emissão</b>	8ª emissão de Debêntures da Alupar Investimento S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$850.000.000,00
<b>Quantidade</b>	850.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2034
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,4986% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Teresa Cristina Trindade, Marcelo Tosto De Oliveira Carvalho, Pedro Magalhaes Bifano e Marcelle Motta Santoro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6E83-E014-BF7E-B39A.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Teresa Cristina Trindade, Marcelo Tosto De Oliveira Carvalho, Pedro Magalhaes Bifano e Marcelle Motta Santoro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6E83-E014-BF7E-B39A.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6E83-E014-BF7E-B39A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E83-E014-BF7E-B39A



### Hash do Documento

KrbCTrv1dmo4o5z8Z4BDiq7JNxl+TKSOEIKxiTaZY7o=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

- Camila de Souza (Testemunha) - 117.043.127-52 em 28/10/2025 11:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Teresa Cristina Trindade (Testemunha) - 166.307.418-62 em 28/10/2025 10:56 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcelo Tosto De Oliveira Carvalho (Diretor Administrativo-Financeiro) - 007.274.888-56 em 28/10/2025 10:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Pedro Magalhães Bifano (Diretor Técnico-Comercial) - 193.468.406-68 em 28/10/2025 10:19 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Pedro Magalhaes Bifano  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro (Diretora de Operações Fiduciárias III) - 109.809.047-06 em 28/10/2025 10:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

- Edilene Almeida Luna - 270.183.798-73 em 28/10/2025 10:07 UTC-03:00
- Paula Steffen Giannini - 344.881.938-70 em 28/10/2025 08:02 UTC-03:00
- Carolina Ferlin Rocha - 430.923.488-77 em 27/10/2025 19:39 UTC-03:00

